



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**Institui o Programa Municipal “ISS por Segurança - Comandante Zanin”, de incentivo à segurança comunitária mediante compensação condicionada de ISSQN, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal “ISS por Segurança - Comandante Zanin”, destinado a fomentar investimentos privados em segurança comunitária, tecnologia preventiva e apoio à Guarda Civil Municipal (GCM), mediante compensação condicionada e fiscalmente controlada do ISSQN, respeitada, em qualquer hipótese, a alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 2º Poderão participar do Programa as pessoas jurídicas contribuintes do ISSQN estabelecidas no Município de Sorocaba que:

- I - estejam em situação regular com a Fazenda Pública Municipal;
- II - não possuam débitos exigíveis, parcelamentos em atraso ou pendências em prestações de contas;
- III - apresentem projeto técnico voltado a ações de segurança comunitária, devidamente aprovado e homologado pelo Poder Executivo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – assumam compromisso formal de execução, com metas e indicadores mensuráveis de impacto social.

Art. 3º As empresas habilitadas poderão compensar até 50% (cinquenta por cento) do valor do ISSQN devido no exercício fiscal, exclusivamente sobre a fração acima do piso legal de 2% (dois por cento), mediante comprovação de investimento direto em projetos aprovados de interesse público municipal na área de segurança.

§ 1º A compensação será autorizada somente após a homologação do Poder Executivo, com apresentação de comprovantes e relatório técnico de execução.

§ 2º Em hipótese alguma a compensação poderá reduzir a carga efetiva do imposto a menos de 2%.

§ 3º A concessão será por ordem cronológica de protocolo e, havendo excesso de demanda, poderá ser rateada proporcionalmente entre os proponentes.

§ 4º As empresas inadimplentes com obrigações fiscais ou com irregularidades em prestação de contas serão excluídas do Programa e terão glosadas as compensações concedidas.

Art. 4º Fica fixado o teto global anual de compensações em 0,5% (meio por cento) da receita prevista de ISSQN na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser ampliado para até 1% (um por cento) mediante autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 1º Ao atingir 80% (oitenta por cento) do limite autorizado, o Poder Executivo suspenderá novas concessões até a publicação de relatório fiscal de acompanhamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A execução do Programa observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e o art. 113 do ADCT, devendo estar acompanhada do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro anexo.

Art. 5º Serão considerados projetos elegíveis aqueles que promovam:

I – instalação de câmeras de videomonitoramento integradas ao sistema municipal de segurança;

II – iluminação pública inteligente em áreas de vulnerabilidade;

III – modernização de equipamentos, uniformes e viaturas da GCM;

IV – capacitação e treinamento de agentes de segurança;

V – ações comunitárias e educativas de prevenção e mediação de conflitos.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá critérios de priorização, contrapartidas sociais e metodologia de aferição de resultados.

Art. 6º O Poder Executivo manterá painel eletrônico de transparência, de acesso público, contendo:

I – lista nominal de beneficiários;

II – valores compensados;

III – projetos aprovados;

IV – resultados alcançados e indicadores de impacto.

Art. 7º O descumprimento das obrigações pelo beneficiário implicará:

I – glosa integral da compensação concedida;

II – multa administrativa equivalente a 20% do valor glosado;

III – impedimento de participar do Programa por até 5 anos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – comunicação ao Controle Interno e ao Ministério Público, quando cabível.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

I – modelo de edital público;

II – documentos e fluxos administrativos;

III – matriz de indicadores de desempenho;

IV – cronograma de monitoramento e avaliação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorocaba, 23 de outubro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O presente Substitutivo corrige as inconsistências jurídicas apontadas pela Procuradoria desta Casa no parecer anterior, readequando a proposta à Lei Complementar nº 116/2003 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto atual não cria renúncia de receita, mas apenas autoriza compensação parcial e condicionada do ISSQN, sobre a fração acima do piso mínimo de 2%, garantindo plena conformidade com o art. 8º-A da LC 116/2003.

O Programa “ISS por Segurança – Comandante Zanin” cria um modelo de fomento fiscal de interesse público, em que empresas contribuintes podem destinar parte do tributo devido a projetos de segurança comunitária previamente aprovados e auditados. O impacto é neutro para o erário, já que o incentivo está limitado a 0,5% da receita prevista de ISSQN, com gatilho de suspensão em 80% do teto, e não compromete o equilíbrio das metas fiscais. A proposta atende integralmente aos requisitos do art. 14 da LRF, pois:

1. Está acompanhada de estimativa de impacto econômico-financeiro;
2. É compatível com a LOA e a LDO;
3. Prevê mecanismo de compensação e glosa;
4. Mantém o piso de 2% inalterado;
5. Garante transparência total e fiscalização.

O nome “Comandante Zanin” homenageia o ex-Comandante da Guarda Civil Municipal, Benedito da Silva Zanin, símbolo de disciplina e serviço à coletividade. Com este projeto, Sorocaba avança para um modelo de segurança





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pública participativa e fiscalmente responsável, transformando o ISSQN em instrumento de cidadania e fortalecimento institucional.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Substitutivo. LDA

*Sorocaba, 23 de outubro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 14 da LRF)

Base fiscal de referência (SEFAZ - LOA 2025):

- Arrecadação prevista de ISSQN: R\$ 879.478.098,72

Teto global de incentivo:

- 0,5% → R\$ 4.397.390,49
- 1,0% (se autorizado na LDO) → R\$ 8.794.780,99

**Cenário prudencial (aplicação do teto 0,5%):**

| Descrição                 | Valor Estimado (R\$) | % da Receita ISSQN | Observação                              |
|---------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------------------------|
| Compensações autorizáveis | 4.397.390,49         | 0,5%               | Limitadas a 50% do ISS devido           |
| Piso legal mantido        | —                    | —                  | Alíquota mínima de 2% preservada        |
| Neutralidade fiscal       | —                    | —                  | Compensação restrita e auditável        |
| Efeito sobre arrecadação  | Neutro               | —                  | Possível incremento de base de 3-5%/ano |

Conclusão técnica:

- Legalidade: compatível com LC 116/2003 e LC 101/2000;
- Constitucionalidade: competência municipal (CF, art. 30, I e II);
- Equilíbrio fiscal: teto, gatilho e glosa asseguram neutralidade;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Resultado esperado: incremento de arrecadação indireta, melhoria de segurança urbana e fortalecimento institucional da GCM.

Situação fiscal: Sustentável, regular e auditável. LDA

*Sorocaba, 23 de outubro de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **23/10/2025 15:50**

Checksum: **71E67F3ADE63B0E726B38ECFAB20A601330574A0AB6E85AF02DC9D31994EFD96**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.